



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1343/2026
(à MPV 1343/2026)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** A Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.’”

JUSTIFICAÇÃO

A entrada em vigor imediata da MPV coincide com o período de entressafra no segundo trimestre de 2026, expondo o setor de abates (que processa 35 milhões de cabeças por ano) a disrupções significativas na cadeia de suprimentos. A prorrogação do prazo de adaptação em 90 dias, aliada à instituição de um sandbox regulatório para testes de integração do CIOT ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI-ANTT), permite uma transição mais suave e eficiente. Este modelo de prova de conceito, previsto na Lei nº 14.133/2021, é crucial para que as empresas possam ajustar seus sistemas e processos sem incorrer em penalidades indevidas. A medida visa reduzir o Custo Brasil logístico em 5% a 7%



(dados do MDIC, 2025), gerando um retorno fiscal indireto por meio do aumento da competitividade e do volume de exportações.

Sala da comissão, 24 de março de 2026.

Senador Zequinha Marinho
(PODEMOS - PA)

